



Projeto de Lei nº _____/2024.

**DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA
NA LISTA DE ESPERA PARA VAGAS
EM CRECHES NO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de transparência na lista de espera para vagas em creches no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar mensalmente, em seu site oficial e em outros meios de comunicação que julgar adequados, uma lista atualizada contendo as informações das listas de espera para todas as creches municipais.

§1º A lista referida no caput deste artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome da creche;

II - Número de crianças na fila de espera;

III - Data de inscrição na lista de espera de cada criança;

IV - Estimativa de tempo para a obtenção da vaga.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





§2º As informações divulgadas deverão preservar a privacidade das crianças e de suas famílias, sendo vedada a divulgação de dados pessoais que permitam sua identificação direta.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar um sistema de consulta online onde os responsáveis, mediante o uso de uma senha pessoal, possam verificar a posição individual de suas crianças na lista de espera.

Art. 4º Fica instituído o canal de atendimento telefônico e presencial para que os responsáveis possam obter informações sobre a posição de suas crianças na lista de espera, além de esclarecer dúvidas e fornecer orientações relacionadas às vagas em creches.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar campanhas de conscientização para informar a população sobre os novos mecanismos de transparência e consulta da lista de espera para vagas em creches.

Art. 6º As creches municipais e conveniadas deverão afixar em local visível e de fácil acesso aos usuários informações sobre o direito à transparência na lista de espera e os meios disponíveis para consulta.

Art. 7º A não observância das disposições desta Lei por parte dos gestores de educação implicará em responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 08 de Julho de 2024.

Léo Camargo

Vereador-PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior transparência no acesso às vagas em creches públicas no município de Cachoeiro de Itapemirim. A implementação de um sistema transparente e acessível de consulta às listas de espera visa assegurar aos cidadãos o direito à informação, fortalecer a confiança na gestão pública e promover uma distribuição mais equitativa das vagas disponíveis.

A medida proposta busca também reduzir a angústia e a incerteza das famílias que aguardam por uma vaga em creche, oferecendo-lhes uma visão clara e objetiva sobre a posição de suas crianças na fila e o tempo estimado de espera. A preservação da privacidade das crianças e de suas famílias será rigorosamente observada, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A adoção de um sistema online de consulta, aliado a canais de atendimento telefônico e presencial, proporcionará maior comodidade aos usuários, garantindo que todos, independentemente de seu nível de acesso à tecnologia, possam usufruir desse direito.

Por fim, a publicidade e a clareza das informações sobre a lista de espera para vagas em creches contribuirão para um controle social mais efetivo e para a melhoria contínua dos serviços prestados pela rede pública de educação infantil.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 08 de Julho de 2024.

Léo Camargo
Vereador-PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

